



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 - Km 1084
Caixa Postal 18 - CEP 68 193-000 - Novo Progresso - Pará

Resolução nº 007/2019.

“REGULAMENTA A CONCESSÃO E O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E PASSAGENS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução;

Sessão I

Das Disposições Gerais

Art. 1º- O servidor e o colaborador que, a serviço da Câmara Municipal de Novo Progresso – PA, bem como o Vereador no efetivo mandato parlamentar, se deslocar, em caráter eventual e transitório, para localidade diversa da Região de Novo Progresso – PA, no território nacional, fará jus à percepção de diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana no destino, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou indenização de transporte, segundo critérios estabelecidos nesta resolução.

§1º Fará jus a prorrogação das diárias, quando, no período da viagem, o vereador ou o servidor adoecer e não puder retornar ao Município de Novo Progresso – PA.

§2º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - proponente: aquele que realizará a viagem seja ele vereador ou servidor;

Art. 2º Compete ao presidente da Câmara Municipal ou à autoridade por ele delegada a concessão de diárias e passagens.

Art. 3º Não serão autorizados o pagamento de diárias e de despesas com o deslocamento, a emissão de passagens e o ressarcimento de desembolso com o transporte de servidores ou colaboradores, por comparecimento a evento alheio, salvo quando a título de representação institucional delegada pelo presidente, à vista de convite dirigido à Câmara Municipal de Novo Progresso - PA.

Parágrafo Único: Também não serão autorizados o pagamento de diárias e de despesas com o deslocamento, a emissão de passagens e o ressarcimento de desembolso com o transporte de vereadores em veículo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 - Km 1084
Caixa Postal 18 - CEP 68 193-000 - Novo Progresso - Pará

próprio, por comparecimento a evento alheio ao efetivo exercício do mandato parlamentar, salvo quando a título de representação institucional delegada pelo presidente, à vista de convite dirigido à Câmara Municipal de Novo Progresso – PA.

Sessão II

Do Requerimento de Viagem

Art. 4º O requerimento de viagem, que poderá incluir diárias e/ou passagens, deverá ser feito com antecedência mínima de 5(cinco) dias úteis da data de deslocamento aéreo nacional e de 4(quatro) dias úteis da data do deslocamento terrestre ou aquaviário, salvo situações emergenciais ou excepcionais, expressa e devidamente justificadas no interesse do serviço.

Art. 5º O requerimento de que trata o presente artigo deverá ser instruído com as seguintes informações:

I - nome, matrícula ou CPF, cargo, função ou emprego do proponente;

II - a descrição detalhada do serviço a ser executado;

III – a indicação dos locais onde o serviço será executado;

IV – o período do deslocamento;

V – a indicação sobre o fornecimento de alimentação, transporte urbano ou hospedagem no local, ou locais, da execução dos trabalhos;

VI – a quantidade de diárias a ser paga, com a indicação do respectivo valor unitário e da soma total;

VII – os dados bancários necessários para o crédito das diárias;

VIII – declaração do proponente de que a hipótese não está compreendida nas exceções prevista no art. 7º desta resolução;

IX – cópia dos documentos diretamente relacionados ao objeto do pedido;

X – as informações e justificativas de que trata o art. 10, §§ 1º e 3º, desta resolução.

§ 1º O requerimento para a concessão de diárias deverá ser expressamente justificado, no interesse do serviço ou do efetivo exercício do



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 - Km 1084
Caixa Postal 18 - CEP 68 193-000 - Novo Progresso - Pará

mandato parlamentar, quando o afastamento se iniciar às sextas-feiras ou incluir sábados, domingos e feriados.

§ 2º Constatada a ausência ou insuficiência de qualquer das informações prevista neste artigo, o Controle Interno, antes de submeter o requerimento à autoridade competente, providenciará o seu retorno ao proponente para regularização.

Sessão III

Das Diárias

Art. 6º A concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente, o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público ou o efetivo exercício do mandato parlamentar.

II – Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo, das atividades desempenhadas no exercício da função comissionada, do cargo em comissão ou do efetivo exercício do mandato parlamentar;

III - ausência de pendência em relação a viagem anterior, sobretudo relacionadas à não comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada e à não restituição de valores percebidos indevidamente.

Art. 7º o proponente não fará jus a diária:

I – na hipótese de descumprimento do previsto no art. 6º desta resolução;

II – quando o proponente, ocupante de mandato, cargo ou função, não estiver no seu exercício;

III – quando o deslocamento for realizado dentro do Município da região, salvo quando houver pernoite;

IV – na hipótese de retardamento da viagem motivado pela empresa transportadora, responsável, segundo a legislação pertinente, pelo fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte;

Art. 8º O Valor da diária será calculado por dia de afastamento e será destinado ao custeio das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana do proponente, quando em deslocamento para local diverso do seu domicílio, observados os seguintes critérios:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 - Km 1084
Caixa Postal 18 - CEP 68 193-000 - Novo Progresso - Pará

I – será considerado o período compreendido entre a data da partida e a de retorno ou a da efetiva prestação do serviço; e

II – corresponderá à metade do valor da diária nos seguintes casos;

- a) Quando o período de deslocamento for inferior a 12 horas e não houver pernoite no local;
- b) Na data de retorno;
- c) Quando a hospedagem for custeada por outro órgão ou entidade;

§ 1º Nos Casos de fornecimento de alimentação, transporte urbano e/ou hospedagem, será descontado da diária a parcela correspondente ao serviço disponibilizado.

§ 2º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, serão concedidas diárias correspondentes ao período adicional.

Art. 9º Quando os serviços a serem prestados ou o efetivo exercício da atividade parlamentar exigirem a saída do território nacional, os proponentes terão direito à percepção de diárias internacionais nos valores constantes do Anexo I, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou indenização de transporte.

§ 1º Quando o afastamento para o exterior exigir pernoite em território nacional, porém, fora da Cidade de Novo Progresso, será concedida diária nacional.

§ 2º A diária nacional será concedida quando se configurar necessidade de retornar à Cidade de Novo Progresso no dia seguinte ao da chegada ao território nacional.

Art. 10º O Valor das diárias de que trata a presente Resolução estão definidas no Anexo I, sendo o valor máximo correspondente à diária paga ao Vereador, excluído qualquer outro acréscimo.

Art. 11º As diárias serão pagas antecipadamente ao deslocamento do proponente, mediante crédito em sua conta corrente e em parcela única, exceto nas seguintes situações, a critério da Presidência:

I - em casos emergenciais devidamente justificados, quando poderão ser pagas no decorrer do afastamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 - Km 1084
Caixa Postal 18 - CEP 68 193-000 - Novo Progresso - Pará

II – quando o afastamento for superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas de forma parcelada.

Art. 12º O pagamento das diárias deverá ser publicado no Boletim Administrativo da Câmara Municipal, e no portal da transparência, contendo:

I – indicação do nome do proponente, seu cargo, função ou acompanhante;

II – destino;

III – tipo de transporte utilizado;

IV – período de afastamento;

V – atividade a ser desenvolvida;

VI – valor despendido;

Parágrafo Único: As informações contábeis referente as despesas das diárias serão publicadas no portal da Transparência da Câmara Municipal.

Seção IV

Das Passagens

Art. 13º Receberá passagens, sem prejuízo das diárias, o proponente que, a serviço ou no efetivo exercício da atividade parlamentar, se deslocar do seu domicílio, em caráter eventual ou transitório, nas seguintes modalidades:

I – aéreas, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;

II – rodoviárias ou hidroviárias, quando:

a) Não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;

b) Não houver disponibilidade de transporte aéreo regular na data desejada; ou

c) O proponente manifestar preferência por um desses meios de locomoção em detrimento do transporte aéreo.

§ 1º O presidente poderá autorizar o uso de veículo oficial para deslocamento a serviço para localidade fora do Município, sem prejuízo das diárias, quando não houver a concessão de passagens.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 - Km 1084
Caixa Postal 18 - CEP 68 193-000 - Novo Progresso - Pará

§ 2º O voo deverá recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, quando possível, escalas e conexões.

§ 3º As solicitações de alterações de percurso, data ou horário no deslocamento aéreo deverão ser devidamente justificadas, por escrito, pelo proponente, no estrito interesse do serviço, observação a antecedência necessária para a tramitação e o processamento do pedido, de acordo com a disponibilidade e a política de remarcação das companhias aéreas.

§ 4º A alteração de que trata o parágrafo anterior dependerá de autorização prévia do presidente da Câmara.

§ 5º O proponente arcará com o custo decorrente de remarcações e cancelamentos de bilhetes, caso o fato gerador não decorra do interesse do serviço ou do efetivo exercício da atividade parlamentar.

Art. 14º A aquisição de passagens rodoviárias ou hidroviárias, para os deslocamentos a serviço, poderá ser feita por ressarcimento ao proponente, mediante apresentação dos bilhetes, observada a legislação vigente.

Seção V

Do Ressarcimento de despesas

Art. 15º Quando o proponente optar pelo deslocamento em veículo próprio, terá direito à indenização por quilômetro rodado, no valor constante do Anexo I, correspondente às despesas realizadas no deslocamento, mediante o preenchimento do formulário de solicitação de reembolso, em modelo a ser definido pelo Controle Interno, depois de verificada a compatibilidade com o trecho percorrido, ida e volta, na rota rodoviária de menor percurso.

Parágrafo Único. A opção de uso de veículo próprio para serviços externos é de total responsabilidade do proponente, inclusive quanto a possíveis despesas com acidentes ou avarias no percurso.

Seção VI

Da Prestação de Contas e das Devoluções

Art. 16º O efetivo deslocamento do vereador, servidor ou colaborador que importe concessão e pagamento de diárias e/ou passagens, bem como a efetiva realização da atividade que justificou a viagem, deverão ser comprovados no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de devolução dos



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 - Km 1084
Caixa Postal 18 - CEP 68 193-000 - Novo Progresso - Pará

valores recebidos, mediante o encaminhamento, pelo proponente, ao Controle Interno, em modelo próprio, devidamente preenchido, juntamente com um dos seguintes documentos:

I – cartão de embarque, comprovante de check-in, canhotos de passagens, bilhete rodoviário ou hidroviário;

II -autorização de saída de veículo oficial.

Art. 17º O proponente devolverá as diárias não utilizadas ou aquelas creditadas fora das hipóteses autorizadas por esta Resolução, recebidas em excesso ou indevidamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu retorno.

§ 1º Quando a viagem for cancelada ou ocorrer adiamento superior a 15(quinze) dias ou por tempo indefinido, o proponente devolverá as diárias em sua totalidade e os bilhetes de passagem, se for o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data prevista para a viagem.

§ 2º Não havendo restituição no prazo previsto no *caput* e no parágrafo anterior do presente artigo, o proponente ficará sujeito ao desconto no valor respectivo em folha de pagamento.

§ 3º Quando se tratar de diárias internacionais, as restituições serão feitas no mesmo valor e na mesma moeda em que foram percebidas.

Art. 18º A devolução de importância correspondente à diária, nos casos previstos nesta Resolução, e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentaria própria.

Parágrafo Único. A importância devolvida integrará os recursos do Tesouro Municipal, sendo considerada "Receita do Município", quando efetivada após o encerramento do exercício no qual ocorreu o deslocamento.

Seção VII

Das Disposições Finais

Art 19º Não serão devidas, em nenhuma hipótese, as indenizações previstas nesta Resolução aos estagiários e menores aprendizes no âmbito da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 - Km 1084
Caixa Postal 18 - CEP 68 193-000 - Novo Progresso - Pará

Art 20º Enquanto não cumpridas às obrigações previstas nesta Resolução, notadamente as constantes dos artigos 18 e 19, o proponente não perceberá diárias, passagens ou ressarcimentos.

Art 21º Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução o Vereador, o servidor e o colaborador que houver recebido as diárias, passagens e/ou ressarcimentos e o ordenador de despesas.

Art 22º Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos pela Mesa Diretora, após parecer do Controle Interno e da Assessoria Jurídica da Câmara.

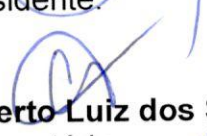
Art 23º O Controle Interno expedirá os formulários padrões visando uniformizar os procedimentos.

Art 24º Está Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, produzindo seus efeitos Orçamentários e Financeiros aplicados a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2020.

Art 25º Fica Revogado o decreto legislativo N° 006/2009, a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2020.

Mesa Diretora da Câmara Municipal em, 11 de dezembro de 2019.


Francisco Gomes de Sousa
Presidente.


Gilberto Luiz dos Santos
1º secretário.


Samuel de Oliveira Bortolin
2º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 - Km 1084
Caixa Postal 18 - CEP 68 193-000 - Novo Progresso - Pará

ANEXO I

VALORES DE DIÁRIAS PARA O TERRITÓRIO NACIONAL

CARGO	CAPITAL DO ESTADO	DISTRITO FEDERAL	OUTRAS CIDADES DO PARÁ	OUTRAS CIDADES DO PAÍS.
VEREADORES	R\$ 500,00	R\$ 700,00	R\$ 360,00	R\$450,00
SECRETÁRIOS	R\$ 400,00	R\$ 500,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00
SERVIDORES	R\$ 300,00	R\$ 350,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00


Gilberto Luiz dos Santos
1º Secretário
Câmara Municipal de Novo Progresso


Francisco Gomes de Sousa
Presidente
Câmara Municipal de Novo Progresso


Samuel de Oliveira Bortolin
2º Secretário
Câmara Municipal de Novo Progresso

